



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.132-B, DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. MAURO NAZIF); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)**

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na região da Zona da Mata de Rondônia, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rolim de Moura.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus;

III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Instituto Federal de Rolim de Moura a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região da Zona da Mata no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O município de Rolim de Moura, Capital da Região da Zona da Mata no Estado de Rondônia, completou 37 anos no dia 05 de agosto de 2020. O município possui um crescimento impulsionado pelo agronegócio, diversidade econômica e comercial, contando ainda com uma gastronomia e turismo ecológico diversificado.

Rolim de Moura possui cerca de 55.058 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a população economicamente ativa está distribuída nos setores da agricultura familiar, agropecuária, indústria e serviços, gerando uma forte economia que contribui para o índice do Produto Interno Bruto (PIB) rondoniense, atraindo investimentos governamentais e privados nos mais diversos setores.

Em face desse quadro, julgamos oportuno apresentar o presente projeto de lei, com o qual esperamos chamar a atenção do Poder Público para essa região, criando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata. Temos certeza de que o novo campus irá contribuir para melhorar a qualificação dos jovens trabalhadores da região, além de se somar a outros esforços em prol da educação básica da população.

Sabe-se que tanto o Instituto Federal de Rolim de Moura quanto o Instituto Federal de Rondônia - IFRO serão unidades autônomas, porém possuindo o mesmo foco de gestão e desenvolvimento educacional e tecnológico para a população do Estado de Rondônia. Dessa forma, o formato administrativo das unidades será estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Em diversos estados da Federação foram criadas várias unidades do Instituto Federal como forma de abranger o tamanho territorial de cada unidade da federação.

Portanto, ampliar os Institutos Federais no Estado de Rondônia é algo extremamente necessário. Atualmente o IFRO tem trabalhado para ampliar o ensino à distância – com cursos EAD. Entendemos ser uma política adequada, porém também defendemos que sejam ampliadas as unidades físicas realizando os cursos presenciais para as demais regiões do nosso Estado. Modelo este já implementado na maioria dos Estados Brasileiros.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO



Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODEMOS/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.132, de 2020, autoriza o Poder Executivo a criar um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura/RO.

Foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; Educação - CE; Finanças e Tributação - CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

Em 25/10/2021, fui designado Relator da proposição nesta Comissão.

Expirado o prazo regimental para o oferecimento de emendas ao PL, nenhuma foi apresentada.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217993443700>



* C D 2 1 7 9 3 4 4 3 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A importância da qualificação profissional está ligada à preparação do indivíduo frente aos novos desafios de ocupação e renda contemplados no processo de globalização, aos avanços tecnológicos e às mudanças nas relações de trabalho.¹

Mas, para que esses avanços realmente ocorram, é necessário que a formação profissional seja implementada corretamente, isto é, de maneira consciente e de acordo com a demanda do mercado e da região geográfica onde o aluno vive.

Se realizado dessa maneira, o processo de qualificação e inserção no mercado de trabalho acontecerá de forma satisfatória e atenderá às necessidades de mão de obra qualificada.

A busca do profissional por uma formação mais completa, que lhe ofereça a capacidade de adaptação às novas exigências do mercado de trabalho, faz com que as instituições busquem se adequar a essa necessidade, dentro de um novo desafio metodológico para a construção do novo conhecimento.

Trata-se do desafio de articular a teoria com a prática, o saber com o fazer, o pensar com o agir, indispensável para a formação integral do profissional-cidadão crítico e reflexivo, competente técnica e eticamente, comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais e em condições de atuar no mundo do trabalho na perspectiva da edificação de uma sociedade mais desenvolvida, justa e igualitária (art. 3º, I e II, CF/88).

Os horizontes da informática são muito amplos. Informação e comunicação formam o binômio de maior poder na sociedade moderna. Possuir a informação ao alcance, poder levá-la ao destino certo, fazer dela o melhor uso, eis no que reside, em essência, o sucesso dos empreendimentos das organizações.²

¹ Vide: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/514/425>. Acesso em 17/11/2021.

² É a lição do Professor Fernando Velloso, na obra:

VELLOSO, Fernando de Castro. Informática: conceitos básicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, pág. 2. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217993443700>



* C D 2 1 7 9 3 4 4 3 7 0 0 *

É nessa trilha que caminha o Projeto de Lei nº 5.132/2020.

Em sua Justificação, encontramos:

"Rolim de Moura possui cerca de 55.058 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a população economicamente ativa está distribuída nos setores da agricultura familiar, agropecuária, indústria e serviços, gerando uma forte economia que contribui para o índice do Produto Interno Bruto (PIB) rondoniense, atraindo investimentos governamentais e privados nos mais diversos setores."

Em face desse quadro, julgamos oportuno apresentar o presente projeto de lei, com o qual esperamos chamar a atenção do Poder Público para essa região, criando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata. Temos certeza de que o novo campus irá contribuir para melhorar a qualificação dos jovens trabalhadores da região, além de se somar a outros esforços em prol da educação básica da população."

Foi com esse nobre desígnio de levar desenvolvimento à Zona da Mata, no Estado de Rondônia, que a proposição foi engendrada. E cabe ao Congresso Nacional dar o seu aval para a iniciativa.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.132, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
 Relator

2021-19505



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217993443700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 15/12/2021 16:14 - CTASP
PAR 1 CTASP => PL 5132/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.132/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta - Presidente, Maurício Dziedricki, Vicentinho e Luiz Carlos Motta - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Carlos Veras, Daniel Almeida, Daniel Trzeciak, Erika Kokay, Hélio Costa, Jones Moura, Léo Motta, Leonardo Monteiro, Mauro Nazif, Rogério Correia, Alexis Fonteyne, Augusto Coutinho, Christino Aureo, Guiga Peixoto, Heitor Schuch, Joseildo Ramos, Kim Kataguiri, Lucas Gonzalez, Marcon, Padre João, Paulo Vicente Caleffi, Professora Marcivania, Sanderson, Silvio Costa Filho, Tiago Mitraud e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219463056300>



* C D 2 1 9 4 6 3 0 5 6 3 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.132, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.132, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, na região da Zona da Mata de Rondônia, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rolim de Moura, conforme a ementa e o art. 1º.

De acordo com o art. 2º, o Poder Executivo também fica autorizado a: I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus; II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus; III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Pelo art. 3º, o *campus* do Instituto Federal de Rolim de Moura será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região da Zona da Mata no Estado de Rondônia. O art. 4º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação (CE), de Finanças e



* C D 2 4 0 9 1 1 4 3 8 2 0 0 *

Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação. Na CTASP, a proposição recebeu parecer pela aprovação em 14 de dezembro de 2021.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.132, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, na região da Zona da Mata de Rondônia, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

A proposição é recoberta de inegável mérito educacional, pois é uma medida que permitirá a interiorização da educação superior federal para que mais estudantes tenham acesso a esse nível de ensino na rede pública e para que seja promovido o desenvolvimento regional dessa Unidade da Federação, tão necessitada de políticas públicas que atendam aos interesses da população local.

Notamos apenas a necessidade de retificar, por meio de duas Emendas, uma destinada a alterar a ementa e a outra modificando o art. 1º da proposição, a denominação do referido Instituto Federal de Rondônia, do qual se pretende a criar apenas um novo *campus*.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.132, de 2020, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
 Relator



* C D 2 4 0 9 1 1 4 3 8 2 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.132, DE 2020

EMENDA N°

Substitua-se, na ementa, a expressão “... campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia...” por “... *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), na região da Zona da Mata,...”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



* C D 2 2 4 0 9 1 1 4 3 8 2 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.132, DE 2020

EMENDA N°

Substitua-se o texto do art. 1º da proposição pela seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na região da Zona da Mata do Estado de Rondônia, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) no Município de Rolim de Moura (RO).”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



* C D 2 2 4 0 9 1 1 4 3 8 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.132/2020, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Greyce Elias, Lídice da Mata, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Rogério Correia, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252344312100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

Presidente

Apresentação: 17/09/2025 21:02:21.700 - CE
PAR 1 CE => PL 5132/2020
DAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252344312100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 17/09/2025 21:02:21.700 - CE
EMC-A 1 CE => PL5132/2020
EMC-A n.1

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura.

Substitua-se, na ementa, a expressão “... campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia...” por “... campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), na região da Zona da Mata,...”

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



* C D 2 5 4 6 8 5 0 8 4 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020

Apresentação: 17/09/2025 21:02:21.700 - CE
EMC-A 2 CE => PL5132/2020
EMC-A n.2

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura.

Substitua-se o texto do art. 1º da proposição pela seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na região da Zona da Mata do Estado de Rondônia, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) no Município de Rolim de Moura (RO).”

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



FIM DO DOCUMENTO